



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

Aviso

Processo nº.019/2025.

Dispensa nº.007/2025.

Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas - Dispensa nº 007/2025. Aviso de recebimento de propostas. O Município de Rochedo de Minas, fundamentado pelo Art. 75, inciso II da lei nº.14.133/2021, faz saber, que a partir das 08h00mim até às 17h00mim dos dias 28/03/2025 à 31/03/2025, estará recebendo propostas complementares podendo ser encaminhadas no endereço eletrônico licitacao@rochedodeminas.mg.gov.br ou entregues de forma física no setor de licitações para o seguinte objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para a futura e eventual prestação de serviços de trator de pneu traçado 4x4 com implementos, para atendimento complementar os serviços e atividades desenvolvidas pela secretaria de agricultura do município, tipo Menor Preço Global, conforme Termo de referência. Abertura documentação dia 31/03/2025 às 17:30 horas.

Rochedo de Minas, 28 de março de 2025.

Cristiano Corrêa Coletta
Prefeito Municipal

Publicado em: ____ / ____ /2025 a ____ / ____ /2025 no quadro de avisos desta

Prefeitura. Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

AVISO DE DISPENSA Nº 19/2025 (Processo Administrativo n.º 07/2025)

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, por meio do(a) Departamento de Licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 31/03/2025

Horário: 17:30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEU TRAÇADO 4X4 COM IMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO**, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.
0001	Serviços de trator 4x4, com implementos. - HORAS	HORAS	200

- 1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação de proposta de preço e documentação de habilitação até o dia/hora supra designados.
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer informação contida em sua proposta, bem como de erros lá contidos.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio físico em envelope lacrado e identificado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.6 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10 Uma vez enviada apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1 Encerrada a fase de apresentação de propostas, será procedida a fase de lances, caso esteja os licitantes presentes, sendo que após, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- 4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, não sendo admitida contratação acima do valor de referência.
- 4.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1 conter vícios insanáveis;
 - 4.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

4.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CGM;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CGM, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CGM para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- 5.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6 CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

6.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

7.1 Serão aplicadas ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. A advertência será aplicada para atrasos e inexecuções parciais com retardo inferior a 03 dias corridos, desde que não tenham gerado dano ao erário;

7.3 Para atrasos de até 10 dias, multa de 10% sobre o valor do contrato;

7.4 Atrasos superiores a 10 e inferiores a 20 dias, 20% sobre o valor do contrato;

7.5 Atrasos superiores a 20 dias, multa de 30% sobre o valor do contrato.

7.6 Dar causa inexecução total ou parcial do contrato, poderá a administração ainda promover os procedimentos previstos nos incisos III e IV;

7.7 A penalização seguirá o rito estabelecido em na lei 14133/2021 e poderá ainda a contratante

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: 0800 010 0333, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

aplicas penalidades concomitantes, conforme o texto legal.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O procedimento será divulgado afixação no Quadro de Avisos e no site oficial.
- 8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

8.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12 Da sessão pública será divulgada Ata no site oficial.

8.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.13.2 ANEXO II - Termo de Referência;

8.13.3 ANEXOIII – Modelo de Declarações Conjuntas

8.13.4 ANEXO IV- Minuta de Contrato

8.14 Os contratos decorrentes deste aviso conterão os mesmos direitos e deveres dispostos neste aviso, para ambas as partes.

8.15 Elege-se o foro da comarca de São João Nepomuceno-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos sobre o mesmo.

ROCHEDO DE MINAS 28 DE MARÇO DE 2025

Cristiano Corrêa Coletta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

- 4.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
- 4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 4.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de..... anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
 - 4.2.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 4.2.1.3 *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*
 - 4.2.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5. Documentos Complementares:

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: 0800 010 0333, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

5.1 Certidão Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);;

5.2 Certidão CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEU TRAÇADO 4X4 COM IMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

Justificativa:

FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE PNEU TRAÇADO 4X4 COM IMPLEMENTOS, PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO.

Prazo de entrega:

1. As mercadorias/serviços serão entregues em até 10 dias úteis após entrega da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada, devendo as mercadorias serem entregues em quantidades, prazo e no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento;
2. Ao fornecedor é vedado o fornecimento de quaisquer itens/serviços sem a devida Autorização de Fornecimento;
3. Não serão recebidas mercadorias, bem como não será liquidada despesa sem a devida Autorização de Fornecimento.

Orçamento estimado:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Serviços de trator 4x4, com implementos. - HORAS	HORAS	200	135,00	27.000,00

Total Geral ==>R\$27.000,00

Obrigações da Contratada

- Manter todas as condições de habilitação, fiscais, sociais e tributárias durante a execução do
Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: 0800 010 0333, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

contrato;

- Promover a entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos, características e qualidade pactuados;
- Emissão de notas fiscais para todos os bens fornecidos ou serviços prestados;
- Sanar todos os vícios, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, objeto com avaria ou defeito;
- Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto e sua execução perante a administração e a terceiros em caso de promover dano;
- Promover a entrega de objeto em qualidade e marca pactuada em proposta;

Local de Entrega:

1. Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, Pça. Sebastião Gomes, 92 ROCHEDO DE MINAS - MG, 36604-000.
2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Município, CNPJ 18.558.080/0001-60;
3. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas na Lei n.º 8.078/90.

Recebimento do Objeto:

1. Os bens serão recebidos:
 - Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
 - Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do Serviço e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 01 (um) dia útil contado a partir do recebimento provisório;
 - A entrega do Serviço ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas na Lei n.º 8.078/90.

Liquidação e pagamento:

1. O pagamento está sujeito à retenção de tributos, comprovação de regularidade fiscal/trabalhista e outras exigências na forma da legislação vigente.
2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

CONTRATADA.

3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.
4. Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Simples Nacional, poderá ser instada a apresentar documentos complementares na forma indicada pela Secretaria de Administração, por ocasião do pagamento.
5. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos após o devido processo de liquidação da despesa, mediante emissão e aprovação do documento fiscal.

Sanções:

1. Serão aplicadas ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.1 A advertência será aplicada para atrasos e inexecuções parciais com retardo inferior a 03 dias corridos, desde que não tenham gerado dano ao erário;

1.2 Para atrasos de até 10 dias, multa de 10% sobre o valor do contato;

1.3 Atrasos superiores a 10 e inferiores a 20 dias, 20% sobre o valor do contrato;

1.4 Atrasos superiores a 20 dias, multa de 30% sobre o valor do contrato.

1.5 Dar causa inexecução total ou parcial do contrato, poderá a administração ainda promover os procedimentos previstos nos incisos III e IV;

1.6 A penalização seguirá o rito estabelecido em na lei 14133/2021 e poderá ainda a contratante aplicar penalidades concomitantes, conforme o texto legal.

Fiscalização/Atestação: SÉRGIO COLLETTA DA SILVA, Sec Muni AGRICULTURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

1. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço;
2. Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede da empresa;
3. Certidão Simplificada da Junta Comercial para ME e EPP;
4. Alvará de localização e funcionamento;
5. Certidão Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
6. Certidão CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
7. Balanço Patrimonial do ano anterior;
8. Estatuto/Contrato Social atualizado;
9. Documento de identificação dos sócios;
10. Atestado de Capacidade Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO III DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ao Agente de Contratações/Pregoeiro e equipe de apoio.

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX nº XXXX, XXXXXXXX, XXXXX/XXX, informa:

- Que está ciente e concorda com as condições descritas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa LEI 14.133/2021;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando a LEI 14.133/2021;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na LEI 14.133/2021;
- A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) XXXXXX, Portador(a) do RG sob nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, cuja função/cargo é Representante Legal. Responsável pela assinatura do Contrato;
- Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- Declaramos que enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Declaramos que a empresa demonstra capacidade de realizar o objeto da licitação conforme observado no art. 62, da lei nº 14.133/2021.
- Declaramos que conforme observado no art. 63, da lei nº 14.133/2021, atendemos aos requisitos de habilitação, e o que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que se cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaramos que conforme observado no art. 67, da lei nº 14.133/2021, tomou-se conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: XXXX@XXXX.com /Telefone: (XX) XXXX-XXXX
- A Empresa atende ao disposto no Art. N° 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei N° 9.854 de 27/10/99).
- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

Rochedo de Minas xx de xxxxxxxxx de 20xx.

Representante da Empresa

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo xx/20xx.

Processo de Licitação: xx/20xx.

Contratante: MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.558.080/0001-60, com sede na Praça Sebastião Gomes, nº 92, Centro, Rochedo de Minas/MG, CEP: 36604-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. CRISTIANO CORREA COLETTA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 057.081.106-60 e RG nº 126.134-89 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Daniel Araújo Porto, Centro, nesta cidade de Rochedo de Minas/MG;

Contratada: Identificação e qualificação completa da contratada e representante legal.

CAPÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato possui embasamento na Lei 14.133/2021, decorrente do **Processo de Licitação xxx/xxxx**, na modalidade xxxxxxxx, homologado em xx/xx/xxxx, não gerando quaisquer vínculos de natureza empregatícia entre as partes.

CAPÍTULO II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2. O presente contrato decorre-se do **Edital/Aviso xx/2023**, devendo ser orientados por suas disposições.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

3. O presente contrato possui o seguinte objeto:

- 3.1 Compõe o presente objeto os seguintes itens vencidos na hasta pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.

CAPÍTULO IV - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4. O objeto possui o valor de R\$xxx,xx mensais;
- 4.1 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos após o devido processo de liquidação da despesa, mediante emissão e aprovação do documento fiscal.

CAPÍTULO V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. O presente contrato é acobertado pela seguinte rubrica orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CAPÍTULO VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6. O presente contrato possui 12 meses de vigência, contados da data de sua assinatura;
- 6.1 A vigência contratual poderá ser aditivada, respeitada a vigência decenal;
- 6.2 A execução do contrato será realizada dentro do prazo de vigência, de acordo com as quantidades solicitadas pelo setor solicitante, respeitando-se os prazos de entrega das mercadorias/serviços.
- 6.3 Em se tratando de bens, o presente contrato poderá ser aditivado até limite permitido em lei.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE ENTREGA

7. As mercadorias/serviços serão entregues em até xx dias úteis após entrega da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada, devendo as mercadorias serem entregues em quantidades, prazo e no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento;
- 7.1 Ao fornecedor é vedado o fornecimento de quaisquer itens/serviços sem a devida Autorização de Fornecimento;
- 7.2 Não serão recebidas mercadorias, bem como não será liquidada despesa sem a devida Autorização de Fornecimento.

CAPÍTULO VIII - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

8. Os contratos de serviços de caráter contínuo serão reequilibrados à cada 12 meses, aplicando-se como índice oficial o IPCA, ou outro que vier a substituí-lo;
 - 8.1 No caso de bens, o reequilíbrio será realizado mediante a comprovação da perda do equilíbrio econômico, em face à época da homologação, comprovação esta por meios hábeis idôneos e legais, calcados em índices oficiais e especializados, documentos fiscais, notícia em mídia especializada, entre outros.
 - 8.2 Protocolado o pedido de reequilíbrio à Administração terá o prazo de 15 dias corridos, renováveis por igual período para parecer e decisão.
 - 8.3 Não serão concedidos reequilíbrios no prazo de duração mínima da proposta.
 - 8.4 As repactuações serão propostas formalmente, com planilha de custos e financeiro e terá a contratante o prazo do item 8.2 para decidir, o qual fará análise de conveniência e oportunidade, visando o interesse público.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES

9. Serão aplicadas ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.1 A advertência será aplicada para atrasos e inexecuções parciais com retardo inferior a 03 dias corridos, desde que não tenham gerado dano ao erário;
- 9.2 Para atrasos de até 10 dias, multa de 10% sobre o valor do contato;
- 9.3 Atrasos superiores a 10 e inferiores a 20 dias, 20% sobre o valor do contrato;
- 9.4 Atrasos superiores a 20 dias, multa de 30% sobre o valor do contrato.
- 9.5 Dar causa inexecução total ou parcial do contrato, poderá a administração ainda promover os procedimentos previstos nos incisos III e IV;

**Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: 0800 010 0333, CNPJ: 18.558.080/0001-60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- 9.6 A penalização seguirá o rito estabelecido em na lei 14133/2021 e poderá ainda a contratante aplicar penalidades concomitantes, conforme o texto legal.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da contratante:
- 10.1 Promover o pagamento nos prazos pactuados;
 - 10.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
 - 10.3 Realizar em prazo oportuno a análise do objeto, promovendo o seu recebimento quando o mesmo estiver cumprindo as características e especificações determinados no instrumento convocatório, contrato e proposta;
 - 10.4 Promover o acompanhamento contínuo das condições fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias e demais condições para manutenção do contrato;
 - 10.5 Atuar e promover políticas de compliance.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da contratada:
- 11.1 Manter todas as condições de habilitação, fiscais, sociais e tributárias durante a execução do contrato;
 - 11.2 Promover a entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos, características e qualidade pactuados;
 - 11.3 Emissão de notas fiscais para todos os bens fornecidos ou serviços prestados;
 - 11.4 Sanar todos os vícios, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, objeto com avaria ou defeito;
 - 11.5 Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto e sua execução perante a administração e a terceiros em caso de promover dano;
 - 11.6 Promover a entrega de objeto em qualidade e marca pactuada em proposta;

CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS

12. Constituem direitos de ambas as partes todos àqueles que se extraem das obrigações impostas, das disposições legais, dos princípios e do instrumento convocatório.
- 12.1 A contratada possuirá 2 instâncias decisórias, respeitando-se os prazos legais, apresentar questionamentos à contratante, solicitar revisão dos atos;
 - 12.2 Ao contratante cumpre o direito do exercício de poder de polícia, análise da conveniência administrativa, aplicação de sanções, recebimento do objeto em perfeito estado e condições, zelar pelo erário público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

CAPÍTULO XIII - DA GESTÃO DE CONTRATOS

13. Atuará como gestor/fiscal de contratos o **senhor(a): xxxxxxxxxxxxxxxx**, o qual dará bom e fiel cumprimento ao mesmo, incumbindo-lhe os deveres e atribuições especificadas na lei.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

14. Os itens/objetos decorrentes do presente contrato **possuem garantia de 90 dias.**

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15. O responsável pela fiscalização do contrato será a Srt(a) **xxxxxxx**

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, observando-se a relação subsidiária de consumo.
- 16.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei;
- 16.2 Vedação de subcontratação
- 16.3 Os casos omissos deverão ser submetidos previamente a contratante para parecer.
- 16.4 Elege-se o foro da comarca de São João Nepomuceno-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos sobre o mesmo;
- 16.5 Este contrato será assinado em 02 duas vias de igual teor e forma, sendo publicado em conformidade com a legislação aplicável.

Rochedo de Minas-MG, xx, xxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

TESTEMUNHAS

